



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2693/2025
Data: 05/11/2025 - Horário: 11:05
Legislativo - PLO 1762/2025

PROJETO DE LEI N° _____/2025

INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE E DIGNIDADE FEMININA RURAL” NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA AMPLIAR O ACESSO DE MULHERES E MENINAS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS A UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE GINECOLÓGICA E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA, COM CAPACITAÇÃO DE PATRULHAS RURAIS E AGENTES DE SAÚDE DO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa “Saúde e Dignidade Feminina Rural”, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar o acesso, para mulheres residentes em áreas rurais, a serviços de saúde ginecológica e gineco-obstétrica, por meio de unidades móveis de saúde itinerantes;

II – Implantar protocolos de atendimento integrado para o enfrentamento da violência doméstica e familiar no meio rural, assegurando acolhimento, encaminhamento e proteção às vítimas;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

III – Capacitar agentes de saúde do campo, agentes comunitários de saúde, profissionais de atenção primária e patrulhas rurais para diagnóstico, orientação, encaminhamento e proteção em casos de violência doméstica e familiar;

IV – Promover ações de educação em saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades ginecológicas e de câncer de colo de útero e de mama, bem como a sensibilização sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero e enfrentamento à violência doméstica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – “Área rural” o território localizado fora da zona urbana, nos termos da legislação estadual ou municipal aplicável;

II – “Unidade móvel de saúde” veículo ou ambiente adaptado que permita a prestação de serviços de ginecologia, exames básicos, educação em saúde, acolhimento e encaminhamento, com periodicidade itinerante nas comunidades rurais;

III – “Patrulha rural” o efetivo da segurança pública ou da polícia militar estadual que atua em área rural, incluindo policiamento rural, que poderá receber capacitação para identificação e encaminhamento de casos de violência doméstica;

IV – “Violência doméstica e familiar contra a mulher” a compreendida no âmbito da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e demais normas correlatas.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – A descentralização da oferta de serviços de saúde para mulheres em localidades de difícil acesso ou com deficiência de cobertura;

II – A integração entre as políticas de saúde, assistência social e segurança pública, para garantia de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência;

III – A oferta de atendimento de qualidade, gratuito e contínuo, com respeito à dignidade, autonomia e confidencialidade das mulheres;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

IV – A promoção da equidade de gênero, com atenção especial às mulheres negras ou pardas, indígenas ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V – A capacitação permanente dos agentes envolvidos (unidades móveis, agentes de saúde, patrulhas rurais) para atuação preventiva e de acolhimento em violência doméstica;

VI – A coleta, monitoramento e publicação regular de indicadores de saúde ginecológica, acesso ao Programa e violência doméstica no meio rural, para que se possa avaliar resultados e aprimorar políticas.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo estadual, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), em articulação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas (SSP/AL) e a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas (SEMDH) e demais órgãos competentes:

I – Planejar, implementar e operacionalizar as unidades móveis de saúde ginecológica para atendimento em áreas rurais;

II – Elaborar protocolo estadual de atendimento à mulher rural vítima de violência doméstica e familiar, que inclua atuação conjunta de saúde, assistência social, segurança pública, educação e rede de proteção local;

III – Promover a capacitação das patrulhas rurais, dos profissionais de saúde do campo e agentes comunitários para identificação, acolhimento e encaminhamento de casos de violência doméstica;

IV – Assegurar que as unidades móveis de saúde realizem:

- a) consultas ginecológicas e obstétricas conforme necessidade;
- b) exames de rastreamento (ex: Papanicolau, mamografia quando aplicável, orientação sexual e reprodutiva);
- c) educação em saúde, palestras e oficinas sobre direitos da mulher, igualdade de gênero, violência doméstica e acolhimento;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

V – Garantir articulação com os municípios para adequar cronograma de visita às áreas rurais, preferencialmente aquelas com maior vulnerabilidade ou menor cobertura de saúde;

VI – Criar sistema de monitoramento e divulgação de indicadores do programa (número de atendimentos, deslocamentos, encaminhamentos, casos de violência atendidos, capacitações realizadas, etc.).

Art. 5º Para a capacitação prevista no art. 4º, inciso III, deverão ser observados os seguintes elementos mínimos:

I – Curso inicial e continuado para patrulhas rurais e agentes de saúde do campo, com conteúdo mínimo de:

- a) sensibilização sobre gênero, etnia e vulnerabilidade social;
- b) identificação de sinais de violência doméstica e familiar;
- c) encaminhamento e proteção da vítima, rede de apoio, medidas protetivas de urgência;
- d) protocolo de atuação da unidade móvel de saúde integrada à assistência social e segurança pública;

II – Planejamento de cronograma anual de capacitações, com metodologia prática e avaliação de resultados;

III – Expansão progressiva da capacitação para todos os municípios do interior que aderirem ao Programa.

Art. 6º Fica facultado aos municípios do interior do Estado firmarem convênios ou termos de cooperação com o Estado para aderir ao Programa, garantindo contrapartida municipal de logística local, agendamento de comunidades, apoio à rede local de assistência, de modo que as unidades móveis possam atender com eficiência e continuidade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 7º O Estado assegurará, por meio da SESAU/AL, recursos no plano plurianual e na lei orçamentária anual destinados à implementação, funcionamento e expansão do Programa, bem como à manutenção das unidades móveis, capacitações, transporte, equipe multiprofissional e monitoramento.

Art. 8º O Programa “Saúde e Dignidade Feminina Rural” deverá estar articulado à rede de atenção em saúde existente, às unidades de atenção primária da zona rural, à rede de proteção à mulher (como delegacias especializadas, SALAS LILÁS e demais serviços), bem como às redes de assistência social municipais e estaduais.

Art. 9º A Secretaria Estadual da Saúde, em consonância com os demais órgãos envolvidos, publicará anualmente relatório sobre a execução do Programa, contendo:

I – Indicadores de cobertura (número de comunidades atendidas, mulheres atendidas, deslocamentos realizados);

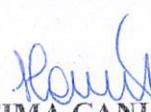
II – Indicadores de saúde ginecológica (consultas realizadas, exames rastreados, encaminhamentos);

III – Indicadores de violência doméstica no meio rural (número de casos identificados pela unidade móvel, encaminhados à rede de proteção, capacitações realizadas pelos agentes de segurança e saúde);

IV – Recomendações e metas para o ano subsequente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
04 de novembro de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Programa “Saúde e Dignidade Feminina Rural” com o fim de promover a equidade de acesso à saúde ginecológica para mulheres que residem em áreas rurais no Estado de Alagoas, e simultaneamente fortalecer a atuação integrada do Estado no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres nesse contexto.

Dados recentes do Estado de Alagoas apontam para a grave dimensão do problema: no primeiro semestre de 2025, a Rede de Atenção às Violências de Alagoas (RAV), vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, registrou 1.425 atendimentos a vítimas de violência doméstica e sexual.

Em 2024, foram registrados quase 7.050 casos de violações contra a mulher no Estado.

Em setembro de 2025, o Estado registrou 466 casos de violência contra mulheres, sendo 222 ocorrências na capital, evidenciando que o ambiente doméstico permanece como local mais frequente das agressões.

Além disso, em 2024 houve um aumento de 24% no número de medidas protetivas concedidas para mulheres vítimas de violência doméstica em Alagoas.

Esses números demonstram não apenas que a violência persists de modo significativo, mas que também as vítimas estão buscando o sistema de proteção com maior frequência, o que exige maior e melhor estruturação do Estado para acolher, assistir e prevenir.

Adicionalmente, o meio rural frequentemente enfrenta desafios específicos de acesso a serviços de saúde — como distâncias maiores, transporte limitado, menor cobertura de atenção especializada — o que agrava a vulnerabilidade das mulheres que residem nessas áreas. Nesse contexto, a criação de unidades móveis de ginecologia, capacitação de agentes de saúde e patrulhas rurais, e protocolos integrados de enfrentamento da violência resultam em políticas públicas com efeito duplo: promoção do direito à saúde e à integridade física e psíquica da mulher rural.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

A atuação articulada entre saúde, segurança pública e assistência social torna-se essencial para romper ciclos de violência, oferecer acolhimento e garantir dignidade, principalmente para mulheres em situação de alta vulnerabilidade (por exemplo, mulheres negras ou pardas, que, em Alagoas, representam 76% das vítimas atendidas pela RAV).

Com isso, esta proposição sinaliza o compromisso do Estado de Alagoas com a equidade de gênero, com o direito à saúde e com a erradicação da violência doméstica no meio rural.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, certo de que ele representa um avanço significativo para a promoção da saúde, da dignidade e da proteção das mulheres que vivem no campo do nosso Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
04 de novembro de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual